



CONGRESSO NACIONAL

Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1365/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

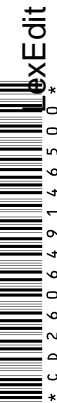
“**Art.** O órgão executor dos recursos autorizados por esta Medida Provisória deverá disponibilizar, em portal eletrônico de acesso público, atualizado mensalmente:

- I – a identificação completa dos beneficiários finais das operações de crédito;
- II – os valores contratados, desembolsados e executados;
- III – os critérios técnicos utilizados para aprovação das operações;
- IV – os indicadores de desempenho e metas vinculados às operações financiadas;
- V – os pareceres técnicos que fundamentaram a concessão dos recursos.”

JUSTIFICAÇÃO

A abertura de crédito extraordinário de R\$ 1 bilhão exige mecanismos excepcionais de transparência.

Dados da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) apontam que **programas executados sob regimes emergenciais apresentam risco significativamente maior de falhas de governança quando comparados às despesas ordinárias.**



Relatórios internacionais do Banco Mundial indicam que **programas públicos sem transparência ativa tendem a apresentar maiores índices de ineficiência, sobrecustos e baixa efetividade social.**

O Parlamento possui dever constitucional de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

A presente emenda busca **impedir a formação de uma nova "caixa-preta" orçamentária dentro da Administração Federal.**

Sala da comissão, 9 de junho de 2026.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**

